Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

NOTA TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Essa Nota Técnica tem por objetivo apresentar diretrizes para o cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no que tange ao limite do crescimento anual das despesas primárias no âmbito da Estado do Rio de Janeiro.

A citada lei institui o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a fim de reforçar a transparência dos entes federados e de compatibilizar as suas políticas fiscais com a da União. Cria o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com o objetivo de fixar metas e compromissos pactuados entre a União e cada ente federado, para a promoção do equilíbrio fiscal e a melhoria da capacidade de pagamento. Além disso, altera diversas leis, entre as quais a Lei Complementar nº 159/2017 que trata do Regime de Recuperação Fiscal. Uma das alterações sofridas pela Lei Complementar nº 159/2017 foi o estabelecimento de novas regras para limitar o crescimento anual das despesas primárias.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Diante do elevado grau de endividamento dos entes subnacionais, desde os anos 80, ocorreram diversas repactuações da dívida pública, visando o seu refinanciamento e a redução de encargos. Nesse contexto, a Lei nº 9.496/1997 estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Por sua vez, a Lei Complementar nº 148/2014 alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal e dispôs sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União e os entes da federação.

Para fazer frente ao crescimento populacional e a escassez de recursos financeiros para gerir os entes federados, a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) , surge como importante aliada gerencial a serviço do gestor e da administração pública. O intuito desse instrumento legal foi limitar o endividamento dos entes federados, definindo os princípios básicos de responsabilidade, derivados da noção de prudência na gestão de recursos públicos.

Anos mais tarde, durante os biênios de 2015-2016 ocorreu uma expressiva piora da situação fiscal em várias unidades federativas. Essa situação ensejou a promulgação da Lei Complementar Federal n° 156/2016 que estabeleceu o Plano de Auxílio aos estados e Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, possibilitando, entre outros, a realização de renegociações de contratos de empréstimos e financiamentos celebrados até 31 de dezembro de 2015 com instituições públicas federais.

O Decreto Federal n° 9.056/2017, que regulamentou a LCF n° 156/2016 apresentou duas alternativas para apuração do valor inicial de limitação do crescimento anual das despesas correntes, conforme a seguir:

> Art. 1º A limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto quanto às transferências constitucionais a Municípios e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, será aplicável nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo, conforme disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar n° 156, de 28 de dezembro de 2016.
>
> § 1º O valor inicial para apuração do estabelecido no caput constará do termo aditivo ao contrato de refinanciamento.
>
> § 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão escolher como base para o cálculo que trata o § 1º as informações referentes:
>
> I - ao exercício de 2016; ou
>
> II - à média aritmética entre os valores do exercício de 2015, corrigidos pela variação do número índice médio do IPCA entre os anos de 2015 e 2016 e os valores do exercício de 2016.

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) escolheu como base de cálculo o disposto no inciso II do Decreto supracitado. Posteriormente, o Decreto n° 9.056/2017 foi alterado pelo Decreto n° 9.220/2017 que incluiu uma terceira possibilidade para a base de cálculo: o exercício de 2017. O ERJ solicitou por diversas vezes a retificação da base, porém tal feito foi indeferido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)).

Assim, o limite para despesas primárias correntes era apurado pelo total das despesas empenhadas e a verificação de seu cumprimento extraído no Demonstrativo do Resultado Primário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre do exercício, conforme determinado pelas legislações citadas.

Ainda em 2016, o Congresso Nacional aprovou o modelo de teto de gastos da União, através da Emenda Constitucional n° 95/2016, estabelecendo limites individualizados para os Poderes, Ministério Público da União e Defensoria da União, referente às despesas primárias dos próximos vinte anos. Deste modo, os limites individualizados devem ser observados na elaboração, na aprovação e nas alterações dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

A base de cálculo para o teto de gastos da União determinado pela EC n° 95/2016, consiste na despesa primária paga em 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário. Na aferição da despesa “paga” em 2016 foram considerados o pagamento de despesas desse exercício, os restos a pagar pagos em 2016 bem como o eventual efeito das “demais operações que afetam o resultado primário”. Essa base foi utilizada para o cálculo dos limites no exercício de 2017 e para os exercícios seguintes.

Cabe ressaltar que, de acordo com a EC nº 95/2016, as despesas primárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser compatíveis com os limites individualizados, ficando vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado para despesas primárias.

Tendo em vista a continuidade do baixo crescimento econômico e da conjuntura de frustração de receitas, os estados passaram novamente por uma situação fiscal-financeira crítica que reverbera na incapacidade de fazerem frente às suas obrigações, particularmente referentes ao pagamento de dívidas com fornecedores, à folha de pagamentos e consequentes impactos sobre servidores ativos e inativos.

Nesse cenário, é promulgada a da LCF n.º 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal, vislumbrando a recuperação da solvência dos estados brasileiros frente aos desequilíbrios das contas públicas e do elevado endividamento.

O RRF é dirigido aos entes federados com quadro de dívida excessiva e elevado nível de rigidez de gastos com pessoal e de serviço da dívida, cuja consequência é a grave crise de liquidez e insolvência. O Estado do Rio de Janeiro aderiu ao RRF em setembro/2017 pelo prazo de 3 anos, prorrogável uma vez, por igual período. E ainda, a lei ofereceu como opção aos Estados que aderissem ao plano, a elaboração de medidas para conter o crescimento das despesas obrigatórias, conforme dispõe o artigo, 2° da LCF n° 159/2017:

> Art. 2° O Plano de Recuperação será formado por lei ou por conjunto de leis do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.
>
> § 1° A lei ou o conjunto de leis de que trata o caput deste artigo deverá implementar as seguintes medidas:
>
> (...)
>
> § 4° É facultado ao Estado, em substituição ao previsto no inciso IV do § 1o deste artigo, aprovar lei de responsabilidade fiscal estadual que conterá regras para disciplinar o crescimento das despesas obrigatórias.

Assim, em atendimento ao dispositivo citado acima, foi aprovada a Lei Complementar Estadual nº 176/17 que disciplina o crescimento das despesas obrigatórias. A partir do exercício de 2019, ficou estabelecido que o limite máximo fixado para o ano imediatamente anterior seria corrigido considerando-se sempre a menor variação dentre:

a) a variação do IPCA publicado pelo IBGE ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em abril do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária; e

b) a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no primeiro quadrimestre do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária em relação ao mesmo período do exercício imediatamente anterior.

O exercício de 2020 foi um período que ampliou a crise fiscal para os estados, devido à pandemia gerada pela COVID-19. Algumas entidades chegaram a estimar uma queda no total acumulado do ICMS ao final do ano de até 10%. Tendo em vista tais perspectivas, foi necessário que a União elaborasse planos de socorro econômico para as unidades federativas.

Os estados contaram, principalmente, com algumas medidas para manter a liquidez: a manutenção dos repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE) nos mesmos níveis do ano de 2019; o auxílio referente ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, viabilizado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, que contou com repasses aos estados e DF; e a suspensão do pagamento de dívidas com a União.

Diante desse panorama fiscal, no início deste ano, 13 de janeiro de 2021, foi sancionada a LCF nº 178, que além de fazer alteração em várias leis e instituir o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, alterou a LCF nº 159/2017 que dispõe sobre o Regime de Recuperação Fiscal, estabelecendo novas regras para limitar o crescimento anual das despesas primárias.

A adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal é condição para a pactuação do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal com a União, para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LCF nº 159/2017, e para a repactuação de acordos baseados na LCF nº 156/2016, na Lei nº 9.496/1997 e na Medida Provisória nº 2.192-70/2001.

A LCF nº 178/2021 (20333297) promoveu diversas alterações na LCF nº 159/2017, estabelecendo, entre as medidas a serem implementadas para a adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal, a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do IPCA.

O Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021 (20332822) veio regulamentar a LCF nº 159/2017, considerando as alterações introduzidas pela LCF nº 178/2021. De acordo com o art. 15 deste Decreto, os critérios para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do IPCA são os seguintes:

- prazo de vigência que compreenda, no mínimo, os três exercícios financeiros subsequentes ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;
- regras de contenção do crescimento das despesas que auxiliem a recondução da despesa primária aos limites estabelecidos;
- regras para apuração da base de cálculo, que observarão as exceções previstas no § 4º do art. 2º da LCF nº 159, de 2017, e definirão o exercício anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal como base de cálculo da limitação;
- exercício de referência poderá ser escolhido entre os exercícios de 2017 e 2021, excepcionalmente, para os pedidos de adesão realizados no exercício de 2021;
- o Estado que aderir ao novo RRF terá que definir órgão estadual responsável para atestar o cumprimento da limitação;
- limite agregado das despesas primárias dos Poderes e órgãos do Estado;
- despesas primárias definidas como os gastos necessários para prestação dos serviços públicos à sociedade, desconsiderados o pagamento dos passivos definidos em ato da STN.

Adicionalmente, o Decreto Federal nº 10.681/2021 dispõe em seu § 2º, do Art. 15, que são consideradas como despesas primárias, para fins de definição da base de cálculo e de avaliação quanto ao cumprimento da medida de limitação de despesas, os gastos necessários para prestação dos serviços públicos à sociedade desconsiderados o pagamento dos passivos definidos em ato da Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim, foi publicada a Portaria STN nº 931 de 14 de julho de 2021 (20332856), que também regulamenta a LCF nº 159/2017, considerando as alterações introduzidas pela LCF nº 178/2021, para detalhar os critérios para a definição e apuração do limite de despesas primárias. A questão de quais despesas podem ser enquadradas no conceito de “passivos” ainda não ficou bem clara com esta Portaria. De acordo com esse normativo, será considerado o regime de empenho para as despesas primárias do exercício, sem a inclusão de despesas intraorçamentárias, devendo ser observadas as seguintes deduções:

- despesas pagamentos de sentenças judiciais e
- recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais.

Na construção do novo limite de despesas, a base de cálculo irá considerar as exceções previstas na LCF nº 159/2017 alterada pela LCF nº 178/2021, bem como as orientações contidas Decreto Federal nº 10.681/2021 e na Portaria da STN nº 931/2021. É importante lembrar que se surgirem novas informações, em virtude de novos fatos relevantes e/ou atos normativos, estas serão adicionadas nesta Nota Técnica.

Portanto, após uma breve contextualização das legislações em vigor, referente à promoção do equilíbrio fiscal para os entes federados, será exposto na seção a seguir, a metodologia para base cálculo do limite de despesas primárias do Estado do Rio de Janeiro.

3. METODOLOGIA

3.1. INTRODUÇÃO

A metodologia descrita a seguir tem caráter orientativo. As informações fornecidas se restringem aos estudos para criação de um limite para as despesas primárias sem qualquer juízo de valor quanto às questões conjunturais e econômicas que as ensejaram. As decisões quanto à utilização ou alteração desta metodologia cabem ao Chefe do Poder Executivo, Legislativo e demais Poderes.

A construção desta Nota Técnica tomou por base, inicialmente, a LCF nº 178/2021 (Anexo I). Ao longo do trabalho informações relevantes foram incorporadas, tais como: o Decreto Federal nº 10.681/2021 que regulamentou a LCF nº 159/2017, considerando as alterações efetuadas pela LCF nº 178/2021(Anexo II), a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 931 de 14 de julho de 2021 (Anexo III). É importante lembrar que poderão ocorrer novas alterações em virtude de novos fatos relevantes e atos normativos que porventura possam surgir.

Considerando as alterações do art. 2º da LCF nº 159/2017, promovidas pela LCF nº 178/2021, uma das medidas a serem implementadas pelo Estado que aderir ao Novo Regime de Recuperação Fiscal, será “a instituição de regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)”.

3.2. ESCOLHA DO ESTÁGIO DA DESPESA

Para a construção da base de cálculo para propor um limitador para o crescimento das despesas primárias, dentre os estágios da despesa (empenhada, liquidada ou paga), o inciso I do Art. 1º da Portaria STN nº 931/2021 define que será utilizado o estágio de despesa empenhada, diferente do modelo proposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016 que considera a despesa paga. Tal fato se justifica já que a despesa empenhada representa a primeira fase da despesa pública, sinalizando todos os compromissos assumidos pelos gestores no exercício.

Cabe lembrar que o inciso II, do Art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 dispõe que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, portanto, a despesa empenhada reflete a realidade da execução das despesas, independentemente, se foram ou não pagas.

Ademais, é a fase de acompanhamento técnico pela SEPLAG, podendo ser monitorada pela despesa prevista na LOA e pelo Limite de Movimentação e Empenho (LME). Ressaltamos que a escolha dessa fase da despesa está em consonância com a Portaria STN nº 931/2021.

3.3. ESCOLHA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

De acordo com §4º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.681/2021, excepcionalmente, para a adesão ao RRF no exercício de 2021, a construção da base para limite das despesas primárias poderá ter como referência um dos exercícios entre 2017 e 2021. O referido Decreto não exige justificativa para a escolha de qualquer um desses exercícios financeiros.

Por sua vez o §1º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.681/2021 define que a limitação de crescimento anual deve restringir ao crescimento agregado das despesas primárias dos Poderes e órgãos do Estado.

Assim, identificou-se o valor agregado da despesa empenhada em 2018 (Tabela 1) como a melhor base para a construção do limite para as despesas primárias. Cabe informar que o inciso I do Art. 1º da Portaria STN nº 931/2021 define que será utilizado o regime de empenho para as despesas primárias do exercício, sem a inclusão de despesas intraorçamentárias.

Na tabela 1 encontra-se a estrutura das despesas primárias de 2017 a 2020. Por determinação do Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha, a partir das receitas e despesas primárias, não devem ser computadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

As informações foram extraídas do Demonstrativo do Resultado Primário, Anexo VI do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada ano, disponível no sítio eletrônico da Contabilidade Geral do Estado/Prestação de Contas/Relatórios Fiscais.

Tabela 1 – DESPESAS PRIMÁRIAS EMPENHADAS - PERÍODOS DE 2017 A 2020

Valores em R$

DESPESAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS			
	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**58.709.437.131**	**59.622.414.376**	**57.817.524.204**	**58.385.421.597**
Pessoal e Encargos Sociais	38.722.646.146	40.541.330.204	41.053.287.972	40.990.110.167
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	901.550.107	116.457.957	128.360.655	385.350.952
Outras Despesas Correntes	19.085.240.878	18.964.626.215	16.635.875.577	17.009.960.478
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	19.085.240.878	18.964.626.215	16.635.875.577	17.009.960.478
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**57.807.887.024**	**59.505.956.418**	**57.689.163.549**	**58.000.070.645**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**1.928.481.552**		**1.624.373.669**	**1.511.213.571**
Investimentos	1.010.945.929	1.562.631.993	1.030.039.045	964.226.638
Inversões Financeiras	17.642.936	12.433.666	26.109.766	96.174.534
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	3.630.537	0	150.000	70.507.674
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	14.012.399	12.433.666	25.959.766	25.666.860
Amortização da Dívida (XX)	899.892.687	465.186.277	568.224.857	450.812.399
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**1.024.958.328**	**1.575.065.659**	**1.055.998.812**	**989.893.498**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**58.832.845.351**	**61.081.022.077**	**58.745.162.361**	**58.989.964.143**

Fonte: Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, , RREO 6º bimestre de 2018 - SUBCONT/SEFAZ

3.4. LIMITE AGREGADO E LIMITE POR PODER

Definidos o estágio da despesa e o exercício financeiro, foi realizado o cálculo do limite para as despesas primárias e que serão apresentados nas tabelas de forma agregada e por Poder e órgãos autônomos. O Governo Federal adotou limites individualizados por Poder e órgãos autônomos para as despesas primárias, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 95/2016.

A tabela 2 apresenta as despesas primárias de forma agregada e por Poder e órgãos autônomos:

Tabela 2 – DESPESAS PRIMÁRIAS EMPENHADAS (AGREGADO E POR PODER) - PERÍODOS DE 2017 A 2020

Valores em R$

DESPESAS EMPENHADAS EM 2018	ESTADO, PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS						
	ESTADO	EXECUTIVO	ALERJ	TCE	TJ	MP	DPGE
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**59.622.414.376**	**52.538.545.110**	**750.546.604**	**547.726.512**	**3.912.570.525**	**1.296.129.932**	**576.895.694**
Pessoal e Encargos Sociais	40.541.330.204	35.721.152.743	697.794.775	462.226.140	2.378.218.153	800.733.867	481.204.526
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	116.457.957	116.457.957	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	18.964.626.215	16.700.934.410	52.751.829	85.500.372	1.534.352.371	495.396.064	95.691.168
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0	0	0	0	0
Demais Despesas Correntes	18.964.626.215	14.437.242.605	52.751.829	85.500.372	1.534.352.371	495.396.064	95.691.168
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**59.505.956.418**	**52.422.087.153**	**750.546.604**	**547.726.512**	**3.912.570.525**	**1.296.129.932**	**576.895.694**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**2.040.251.936**	**1.910.882.301**	**13.695.887**	**9.006.544**	**67.688.565**	**33.175.561**	**5.803.076**
Investimentos	1.562.631.993	1.434.112.359	13.695.887	9.006.544	67.688.565	32.325.561	5.803.076
Inversões Financeiras	12.433.666	11.583.666	0	0	0	850.000	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	12.433.666	11.583.666	0	0	0	850.000	0
Amortização da Dívida (XX)	465.186.277	465.186.277	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**1.575.065.659**	**1.445.696.025**	**13.695.887**	**9.006.544**	**67.688.565**	**33.175.561**	**5.803.076**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**61.081.022.077**	**53.867.783.177**	**764.242.491**	**556.733.056**	**3.980.259.090**	**1.329.305.493**	**582.698.770**

Fonte: SUPOR/SUBPLO/SEPLAG

3.5. EXCLUSÕES LEGAIS NAS DESPESAS PRIMÁRIAS

Conforme ocorrido na LCE nº 176/2017 para o primeiro RRF, consta da LCF nº 178/2021 um rol de despesas que devem ser excluídas para o cálculo do limite das despesas primárias. Adicionalmente às exclusões definidas na LCF nº 178/2021 também foram incluídas nas simulações, as da Portaria STN nº 931/2021 e as sugestões propostas pelo Estado do Rio de Janeiro, criando-se tabelas por Poder, para cada uma destas situações, conforme abaixo:

3.5.1. Exclusões pela Lei Complementar Estadual nº 178/2017

São as exclusões do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 178/2021 que incluiu o § 4º, no art. 2º, na Lei Complementar Federal nº 159/2017, conforme descritas abaixo:

a. transferências constitucionais para os respectivos Municípios estabelecidas nos arts. 158 e 159, §§ 3º e 4º e as destinações de que trata o art. 212-A, todos da Constituição Federal:

O registro das transferências constitucionais é contabilizado como dedução de receita, não compondo as despesas primárias, portanto esse item não foi considerado.

b. despesas custeadas com as transferências de que trata oart. 166-A da Constituição Federal:

As despesas referentes a emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Governo Federal destinadas ao Estado do Rio de Janeiro não foram identificadas, por essa razão esse item foi desconsiderado.

c. despesas custeadas com doações e transferências voluntárias definidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Foram excluídas as despesas realizadas nas fontes de recursos (FR) 212 - Transferências Voluntárias e 214 -Transferências do PAC.

Também não constam na base de cálculo as despesas realizadas nas Naturezas de Despesa 3340.41 – Contribuições e 4440.41 – Contribuições que incluem as despesas com transferências a Municípios, excetuando as executadas na Unidade Orçamentária 29610 - Fundo Estadual de Saúde.

c. despesas em saúde e educação realizadas pelo ente em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam o § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal e a variação do IPCA no mesmo período:

Essas despesas não foram excluídas da base de cálculo.

A tabela 3 apresenta as despesas primárias empenhadas do exercício de 2018, de forma agregada e por Poder e órgãos autônomos, contendo as exclusões autorizadas pela LCF nº 178/2021.

Tabela 3 – LIMITE AGREGADO E POR PODER COM EXCLUSÕES DA LC Nº 178/2021 – DESPESAS EMPENHADAS EM 2018

Valores em R$

	DESPESAS EMPENHADAS EM 2018					
	ESTADO	EXECUTIVO	ALERJ	TCE	TJ	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**59.622.414.376**	**52.538.545.110**	**750.546.604**	**547.726.512**	**3.912.570.525**	**1.29**
Pessoal e Encargos Sociais	40.541.330.204	35.721.152.743	697.794.775	462.226.140	2.378.218.153	80
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	116.457.957	116.457.957	0	0	0	
Outras Despesas Correntes	18.964.626.215	16.700.934.410	52.751.829	85.500.372	1.534.352.371	49
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0	0	0	
Demais Despesas Correntes	18.964.626.215	14.437.242.605	52.751.829	85.500.372	1.534.352.371	49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**59.505.956.418**	**52.422.087.153**	**750.546.604**	**547.726.512**	**3.912.570.525**	**1.29**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**2.040.251.936**	**1.910.882.301**	**13.695.887**	**9.006.544**	**67.688.565**	**3**
Investimentos	1.562.631.993	1.434.112.359	13.695.887	9.006.544	67.688.565	3
Inversões Financeiras	12.433.666	11.583.666	0	0	0	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0	0	0	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0	0	0	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0	0	0	
Demais Inversões Financeiras	12.433.666	11.583.666	0	0	0	
Amortização da Dívida (XX)	465.186.277	465.186.277	0	0	0	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**1.575.065.659**	**1.445.696.025**	**13.695.887**	**9.006.544**	**67.688.565**	**3**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**61.081.022.077**	**53.867.783.177**	**764.242.491**	**556.733.056**	**3.980.259.090**	**1.32**
EXCLUSÕES LC 178	**ESTADO**	**EXECUTIVO**	**ALERJ**	**TCE**	**TJ**	
Transferências Voluntárias Convênios FR 212	259.962.801	259.040.210	0	0	0	
Transferências Voluntárias Convênios FR 214	158.097.858	158.097.858	0	0	0	
Transferências Voluntárias (Municípios)	70.463.089	70.463.089	0	0	0	
TOTAL EXCLUÍDO	**488.523.748**	**487.601.157**	**0**	**0**	**0**	
DESPESAS PRIMÁRIAS (considerando as exclusões)	**60.592.498.330**	**53.380.182.021**	**764.242.491**	**556.733.056**	**3.980.259.090**	**1.32**

Fonte: SUPOR/SUBPLO/SEPLAG

3.5.2. **Exclusões da Portaria STN nº 931/2021**

De acordo com a Portaria STN nº 931/2021 não serão consideradas despesas primárias as despesas com:

a. pagamentos de sentenças judiciais:

Foram excluídas as despesas classificadas no elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, independente da categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

b. recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais:

Não houve exclusão na base de cálculo.

c. poderão ser deduzidos das receitas ou despesas, os impactos de fatores extraordinários ou temporários sobre as finanças estaduais, conforme avaliação da STN:

Não foram excluídos na base de cálculo.

A tabela 4 apresenta as despesas primárias empenhadas do exercício de 2018, de forma agregada e por Poder e órgãos autônomos, contendo as exclusões autorizadas pela LCF nº 178/2021 e as exclusões da Portaria STN nº 931/2021.

Tabela 4 – LIMITE AGREGADO E POR PODER COM EXCLUSÕES DA PORTARIA STN – DESPESAS EMPENHADAS EM 2018

Valores em R$

	DESPESAS EMPENHADAS EM 2018						
	ESTADO	EXECUTIVO	ALERJ	TCE	TJ	MP	DPGE
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**59.622.414.376**	**52.538.545.110**	**750.546.604**	**547.726.512**	**3.912.570.525**	**1.296.129.932**	**576.895.694**
Pessoal e Encargos Sociais	40.541.330.204	35.721.152.743	697.794.775	462.226.140	2.378.218.153	800.733.867	481.204.526
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	116.457.957	116.457.957	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	18.964.626.215	16.700.934.410	52.751.829	85.500.372	1.534.352.371	495.396.064	95.691.168
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0	0	0	0	0
Demais Despesas Correntes	18.964.626.215	14.437.242.605	52.751.829	85.500.372	1.534.352.371	495.396.064	95.691.168
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**59.505.956.418**	**52.422.087.153**	**750.546.604**	**547.726.512**	**3.912.570.525**	**1.296.129.932**	**576.895.694**

DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**2.040.251.936**	**1.910.882.301**	**13.695.887**	**9.006.544**	**67.688.565**	**33.175.561**	**5.803.076**
Investimentos	1.562.631.993	1.434.112.359	13.695.887	9.006.544	67.688.565	32.325.561	5.803.076
Inversões Financeiras	12.433.666	11.583.666	0	0	0	850.000	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	12.433.666	11.583.666	0	0	0	850.000	0
Amortização da Dívida (XX)	465.186.277	465.186.277	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**1.575.065.659**	**1.445.696.025**	**13.695.887**	**9.006.544**	**67.688.565**	**33.175.561**	**5.803.076**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**61.081.022.077**	**53.867.783.177**	**764.242.491**	**556.733.056**	**3.980.259.090**	**1.329.305.493**	**582.698.770**
EXCLUSÕES LC 178	**ESTADO**	**EXECUTIVO**	**ALERJ**	**TCE**	**TJ**	**MP**	**DPGE**
Transferências Voluntárias Convênios FR 212	259.962.801	259.040.210	0	0	0	0	922.591
Transferências Voluntárias Convênios FR 214	158.097.858	158.097.858	0	0	0	0	0
Transferências Voluntárias (Municípios)	70.463.089	70.463.089	0	0	0	0	0
EXCLUSÕES PORTARIA STN							
Sentenças Judiciais	1.713.166.737	1.713.160.045	0	0	0	0	6.692
TOTAL EXCLUÍDO	**2.201.690.485**	**2.200.761.202**	**0**	**0**	**0**	**0**	**929.283**
DESPESAS PRIMÁRIAS (considerando as exclusões)	**58.879.331.593**	**51.667.021.976**	**764.242.491**	**556.733.056**	**3.980.259.090**	**1.329.305.493**	**581.769.487**

Fonte: SUPOR/SUBPLO/SEPLAG

3.6. **Exclusões propostas pelo Estado do Rio de Janeiro**

Foram consideradas as exclusões propostas pelo Estado do Rio de Janeiro, a saber:

a. despesas com Encargos das Operações Internacionais de Cessão de Direitos Futuros de Royalties e Participações Especiais, realizadas na Ação Orçamentária 0006 - Encargos das Operações Internacionais de Cessão de Direitos Futuros de Royalties e Participações Especiais, da Unidade Orçamentária 20340 - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

b. transferências voluntárias aos municípios, destinadas ao Sistema Único de Saúde, classificadas nas Naturezas de Despesa 3340.41 – Contribuições e 4440.41 – Contribuições que incluem as despesas com transferências a Município, executadas pela Unidade Orçamentária 29610 - Fundo Estadual de Saúde.

c. despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, classificadas na Natureza de Despesa 3390.47.06 - PIS/PASEP.

A tabela 5 apresenta as despesas primárias empenhadas do exercício de 2018, de forma agregada e por Poder e órgãos autônomos, contendo as exclusões autorizadas pela LCF nº 178/2021, as exclusões da Portaria STN nº 931/2021 e as exclusões propostas pelo ERJ.

Tabela 5 – LIMITE AGREGADO E POR PODER COM EXCLUSÕES PROPOSTAS PELO ERJ – DESPESAS EMPENHADAS EM 2018

Valores em R$

	DESPESAS EMPENHADAS EM 2018						
	ESTADO	EXECUTIVO	ALERJ	TCE	TJ	MP	DPGE
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**59.622.414.376**	**52.538.545.110**	**750.546.604**	**547.726.512**	**3.912.570.525**	**1.296.129.932**	**576.895.694**
Pessoal e Encargos Sociais	40.541.330.204	35.721.152.743	697.794.775	462.226.140	2.378.218.153	800.733.867	481.204.526
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	116.457.957	116.457.957	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	18.964.626.215	16.700.934.410	52.751.829	85.500.372	1.534.352.371	495.396.064	95.691.168
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0	0	0	0	0
Demais Despesas Correntes	18.964.626.215	14.437.242.605	52.751.829	85.500.372	1.534.352.371	495.396.064	95.691.168
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**59.505.956.418**	**52.422.087.153**	**750.546.604**	**547.726.512**	**3.912.570.525**	**1.296.129.932**	**576.895.694**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**2.040.251.936**	**1.910.882.301**	**13.695.887**	**9.006.544**	**67.688.565**	**33.175.561**	**5.803.076**
Investimentos	1.562.631.993	1.434.112.359	13.695.887	9.006.544	67.688.565	32.325.561	5.803.076
Inversões Financeiras	12.433.666	11.583.666	0	0	0	850.000	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	12.433.666	11.583.666	0	0	0	850.000	0
Amortização da Dívida (XX)	465.186.277	465.186.277	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**1.575.065.659**	**1.445.696.025**	**13.695.887**	**9.006.544**	**67.688.565**	**33.175.561**	**5.803.076**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**61.081.022.077**	**53.867.783.177**	**764.242.491**	**556.733.056**	**3.980.259.090**	**1.329.305.493**	**582.698.770**
EXCLUSÕES LC 178	**ESTADO**	**EXECUTIVO**	**ALERJ**	**TCE**	**TJ**	**MP**	**DPGE**
Transferências Voluntárias Convênios FR 212	259.962.801	259.040.210	0	0	0	0	922.591
Transferências Voluntárias Convênios FR 214	158.097.858	158.097.858	0	0	0	0	0
Transferências Voluntárias (Municípios)	70.463.089	70.463.089	0	0	0	0	0
EXCLUSÕES PORTARIA STN							
Sentenças Judiciais	1.713.166.737	1.713.160.045	0	0	0	0	6.692
EXCLUSÕES PROPOSTAS PELO ERJ							
Antecipação dos Royalties	2.482.548.223	2.482.548.223	0	0	0	0	0
Transferências municipais no sisitema do SUS	2.299.021.804	2.299.021.804	0	0	0	0	0
PASEP	674.142.882	674.142.882	0	0	0	0	0
TOTAL EXCLUÍDO	**7.657.403.393**	**7.656.474.110**	**0**	**0**	**0**	**0**	**929.283**
DESPESAS PRIMÁRIAS (considerando as exclusões)	**53.423.618.684**	**46.211.309.067**	**764.242.491**	**556.733.056**	**3.980.259.090**	**1.329.305.493**	**581.769.487**

Fonte: SUPOR//SUBPLO/SEPLAG

3.7. **LIMITAÇÃO DO CRESCIMENTO ANUAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS À VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**

Para atender ao inciso V, do § 1º, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159/2017 (incluído pela Lei Complementar Federal nº 178/2021), que institui regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

inicialmente foi definido como reajuste para o exercício de 2022, as despesas primárias empenhadas no exercício de 2018, corrigidas em 17,89% (dezessete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento). O cálculo do percentual considera o IPCA acumulado do período de maio de 2017 à abril de 2021.

Assim. as despesas empenhadas de 2018 foram ajustadas para formar a base para o limite das despesas primárias para 2022. Também foram realizados ajustes para 2023 e 2024. Cabe ressaltar que os índices do IPCA para 2022 (3,61%) e 2023 (3,25%) são estimativas retiradas do Boletim Focus do Banco Central do Brasil, de 07 de maio de 2021 (20318989), cujos índices podem sofrer alterações em virtude de mudanças no cenário nacional e internacional.

Quadro 1 - Boletim Focus de 07 de maio de 2021 (20332667)

Definidas a base (despesas empenhadas de 2018) e calculado os índices de reajuste, foram construídas tabelas demonstrando os ajustes das despesas primárias para o ano de 2022(ano-base) e a partir daí feitos os ajustes para 2023 e 2024.

A tabela 6 apresenta as despesas primárias empenhadas do exercício de 2018 ajustadas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de forma agregada e por Poder e órgãos autônomos, contendo as exclusões autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, com base na tabela 3.

Tabela 6 – AJUSTE PELO IPCA - DESPESAS PRIMÁRIAS EMPENHADAS (AGREGADO E POR PODER) - EXCLUSÕES DA LC Nº 178/2021

Valores em R$

	DESPESAS EMPENHADAS EM 2018						
	ESTADO	EXECUTIVO	ALERJ	TCE	TJ	MP	DPGE
DESPESA PRIMÁRIA (tabela 3)	**60.592.498.330**	**53.380.182.021**	**764.242.491**	**556.733.056**	**3.980.259.090**	**1.329.305.493**	**581.776.179**
LIMITE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PARA 2022(ajuste de 17,89%)[1]	71.432.496.281	62.929.896.584	900.965.473	656.332.600	4.692.327.441	1.567.118.245	685.855.937
LIMITE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PARA 2023 (ajuste de 3,61%)[2]	74.011.209.397	65.201.665.851	933.490.327	680.026.207	4.861.720.461	1.623.691.214	710.615.337
LIMITE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PARA 2024 (ajuste de 3,25%)[2]	76.416.573.702	67.320.719.991	963.828.762	702.127.058	5.019.726.376	1.676.461.179	733.710.335

Fonte: SUPOR//SUBPLO/SEPLAG
1 - Período considerado para 2022: IPCA acumulado maio de 2017 a abril de 2021
2 - Boletim Focus de 07 de maio de 2021

A tabela 7 apresenta as despesas primárias empenhadas do exercício de 2018 ajustadas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de forma agregada por Poder e órgãos autônomos, contendo as exclusões autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 178/2021 e as exclusões da Portaria STN nº 931/2021, com base na tabela 4.

Tabela 7 – AJUSTE PELO IPCA - DESPESAS PRIMÁRIAS EMPENHADAS (AGREGADO E POR PODER) - EXCLUSÕES DA LC Nº 178/2021 E DA MINUTA DA PORTARIA STN

Valores em R$

	DESPESAS EMPENHADAS EM 2018						
	ESTADO	EXECUTIVO	ALERJ	TCE	TJ	MP	DPGE
DESPESA PRIMÁRIA (tabela 4)	**58.879.331.593**	**51.667.021.976**	**764.242.491**	**556.733.056**	**3.980.259.090**	**1.329.305.493**	**581.769.487**
LIMITE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PARA 2022(ajuste de 17,89%)[1]	69.412.844.015	60.910.252.207	900.965.473	656.332.600	4.692.327.441	1.567.118.245	685.848.048
LIMITE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PARA 2023 (ajuste de 3,61%)[2]	71.918.647.684	63.109.112.312	933.490.327	680.026.207	4.861.720.461	1.623.691.214	710.607.163
LIMITE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PARA 2024 (ajuste de 3,25%)[2]	74.256.003.733	65.160.158.462	963.828.762	702.127.058	5.019.726.376	1.676.461.179	733.701.895

Fonte: SUPOR//SUBPLO/SEPLAG
1 - Período considerado para 2022: IPCA acumulado maio de 2017 a abril de 2021
2 - Boletim Focus de 07 de maio de 2021

A tabela 8 apresenta as despesas primárias empenhadas do exercício de 2018 ajustadas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de forma agregada por Poder e órgãos autônomos, contendo as exclusões autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, pela Portaria STN nº 931/2021 e as propostas pelo ERJ, com base na tabela 5.

Tabela 8 – AJUSTE PELO IPCA - DESPESAS PRIMÁRIAS EMPENHADAS (AGREGADO E POR PODER) - EXCLUSÕES DA LC Nº 178/2021, DA MINUTA DA PORTARIA STN E PROPOSTAS PELO ERJ

Valores em R$

	DESPESAS EMPENHADAS EM 2018						
	ESTADO	EXECUTIVO	ALERJ	TCE	TJ	MP	DPGE
DESPESA PRIMÁRIA (tabela 5)	**53.423.618.684**	**46.211.309.067**	**764.242.491**	**556.733.056**	**3.980.259.090**	**1.329.305.493**	**581.769.487**
LIMITE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PARA 2022(ajuste de 17,89%)[1]	62.981.104.067	54.478.512.259	900.965.473	656.332.600	4.692.327.441	1.567.118.245	685.848.048
LIMITE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PARA 2023 (ajuste de 3,61%)[2]	65.254.721.923	56.445.186.552	933.490.327	680.026.207	4.861.720.461	1.623.691.214	710.607.163
LIMITE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PARA 2024 (ajuste de 3,25%)[2]	67.375.500.386	58.279.655.115	963.828.762	702.127.058	5.019.726.376	1.676.461.179	733.701.895

Fonte: SUPOR//SUBPLO/SEPLAG
1 - Período considerado para 2022: IPCA acumulado maio de 2017 a abril de 2021
2 - Boletim Focus de 07 de maio de 2021

4. ANÁLISE

É de conhecimento amplo o montante elevado de despesas obrigatórias e discricionárias de caráter obrigatório que compõem as despesas primárias do ERJ. Em razão disso, há que se levar em conta a dificuldade para o estabelecimento de um limite de despesas.

Dessa forma, a construção de um limite de despesas para o ERJ teria que levar em conta, além das exceções já definidas nos dispositivos legais, a possibilidade de exclusão das seguintes despesas da base de cálculo:

- as despesas primárias de capital (investimentos e inversões financeiras);

- as despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

- as despesas decorrentes de determinações constitucionais e legais do Estado do Rio de Janeiro em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo de suas aplicações mínimas e a variação do IPCA no mesmo período dos abaixo relacionados

 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM;
 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ;
 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS;
 - Fundo Especial da Administração Fazendária - FAF; e
 - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED.

- as despesas com Encargos das Operações Internacionais de Cessão de Direitos Futuros de Royalties e Participações Especiais;

- as despesas destinadas às medidas de enfrentamento e à superação da crise econômica causada pelas medidas de contenção da pandemia do coronavírus;

- as despesas com indenizações trabalhistas e com programas de desligamento voluntário e de incentivo à aposentadoria;

- as despesas com Termos de Ajuste de Conduta -TAC e Termos de Ajuste de Gestão - TAG;

- as transferências voluntárias aos municípios, destinadas ao Sistema Único de Saúde;

- a reserva de contingência;

- as despesas custeadas com transferência especial e com finalidade definida; e

- as despesas com recursos oriundos dos Fundos Especiais dos órgãos descritos no art. 20, inciso II, alíneas “a”, “b” e “d” da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 176 e 179 da Constituição Estadual.

5. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, encaminhamos a minuta de Projeto de Lei Complementar, que estabelece normas e diretrizes fiscais, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela LCF nº 159/2017, alterado pela LCF nº 178/2021, que dispõe sobre as regras para limitar o crescimento das despesas primárias.

LUCIANA PINTO VENÂNCIO
Assistente

MARCELO DREICON
Analista de Planejamento e Orçamento

MONICA MARIA DE SOUSA
Superintendente de Orçamento

ANDERSON MONTEZE
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pinto Venâncio**, **Assistente**, em 30/07/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dreicon**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 30/07/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Maria de Sousa**, **Superintendente**, em 30/07/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze**, **Subsecretário**, em 30/07/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20333104** e o código CRC **E5107028**.

Referência: Processo nº SEI-120001/008645/2021 SEI nº 20333104